

## **LEI N°652**

### **Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Para execução do Serviço Municipal haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e pessoal admitido no regime das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único- O quadro permanente é o constante do anexo desta lei.

**Art.2º** - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de “Situação Nova,” e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação “Situação Antiga” conforme o anexo referido no parágrafo do art.1º.

**Art.3º** - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargo sob a denominação “Situação Nova” que não constarem entre os da “Situação Antiga”.

**Art.4º** - A lotação dos Servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Decreto, à medida das conveniências do Serviço.

**Art.5º** - A promoção a outro padrão, obedecendo sempre a regulamentação da presente lei, será feita por Decreto Executivo.

**Art.6º** - Função gratificada é uma recrutagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício de chefia.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser designados para o exercício de função gratificada funcionários do município.

Parágrafo 2º - As funções gratificadas são as constantes do anexo desta lei.

**Art.7º** - O funcionário que vier a ser nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

**Art.8º** - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único – A recrutagem deste artigo será calculada unicamente nos vencimentos do cargo não incidindo sobre qualquer vantagem.

Art.9º - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das leis municipais em vigor.

Art.10º- Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime das leis trabalhistas para o exercício das atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos.

Parágrafo Único, digo 1º - A contratação será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante necessidade de serviço, havendo dotação orçamentária própria para atender às despesas.

Parágrafo 2º - O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratarem e o horário de trabalho será de oito (8) horas.

Art.11º- Ficarão extintos automaticamente à medida que vagarem, os cargos constantes da parte transitória do Quadro anexo.

Art.12º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Iturama, 28 de novembro de 1.967.

O Prefeito Municipal  
Dr. Pedro de Paula

A secretária  
Eni Leonel de Paula

Quadro geral do Pessoal da Prefeitura Padrão de Vencimentos.

Padrões	Vencimentos Mensais	NCr\$
A		125,00
B		140,00
C		150,00
D		175,00
E		200,00
F		225,00
G		250,00
H		275,00
I		300,00
J		325,00
K		350,00
L		375,00
M		400,00
N		425,00
O		450,00
P		475,00
Q		500,00

\* Alterado pela Lei n°652 de 28 de outubro de 1968.